

OS TRINTA ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Teresa Cristina Della Monica Kodama¹

Sumário: 1. Introdução. 2. Breve histórico. 3. Características. 4. Os Princípios Constitucionais Fundamentais. 5. Os Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil. 6. Os Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 7. Direitos fundamentais considerados importantes. 8. Do Princípio da Igualdade. 9. O Exercício da Cidadania. 10. A Constituição de 88. Avanços e retrocessos. Conclusão. 11. Referências bibliográficas.

Palavras-chave: Princípios Constitucionais. Garantias Fundamentais. Cidadania.

Keywords: Constitutional principles. Fundamental Guarantees. Citizenship.

1. Introdução.

A sociedade clamava por um Estado Democrático de Direito em que os cidadãos poderiam se expressar, poderiam exercer os seus direitos, tendo os deveres e obrigações, resultando na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, com todos exercendo a cidadania plena.

Restabeleceu-se a inviolabilidade e a liberdade dos cidadãos e foram instituídos inúmeros preceitos, no qual foram elencados os Direitos e Garantias Individuais, foram

1. Procuradora do Estado de São Paulo aposentada. 2. Participou como Membro Efetivo de diversas Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Autora de cartilhas e de artigos jurídicos. 4. Ex-Conselheira do Conselho Estadual da Condição Feminina. 5. Ex-Coordenadora da Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo. 6. Colaboradora do IPAM – Instituto Paulista dos Magistrados no Projeto “Eu Tenho Voz”.

especificadas algumas temáticas de grande importância para a efetivação do Estado Democrático, como as Organizações do Estado e dos Poderes, a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a Tributação e do Orçamento, a Ordem Econômica e Financeira, a Política Agrícola e Fundiária e a Reforma Agrária, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Social, as Disposições Constitucionais Gerais e as Diversas Emendas Constitucionais.

Muitos avanços foram obtidos com a promulgação da Constituição de 1988, onde foram instituídos preceitos progressistas, com um destaque pela igualdade de gêneros, pela discriminação e criminalização do racismo, com a vedação plena da tortura, e a prevalência dos direitos sociais essenciais aos cidadãos como a saúde, a segurança, a educação e o trabalho.

A Constituição que foi apelidada de “Cidadã” ainda terá que buscar meios para atingir os fins almejados.

Nesse breve estudo, iremos trazer algumas questões que são de suma importância para a prevalência dos interesses da coletividade, aliada à questão de que se deve ensinar a cidadania a todos os brasileiros desde a tenra idade, para se formar grandes cidadãos, para que o respeito a todos seja habitual, onde a liberdade de um não possa interferir na liberdade do outro, onde todos sejam respeitados em sua plenitude, independente de raça, credo, opção sexual ou visão política.

2. Breve histórico.

Começaremos com um breve histórico e nos reportamos à época de Atenas e seguimos até a promulgação da Constituição de 1988.

Desde a época de Atenas, em que existia o governo de leis e a vida política era pautada na Assembleia, ocorriam às deliberações, conseqüentemente o poder se concentrava nos Conselhos e nas Cortes com júris populares, tornando-se um modelo amplo e mais arrojado do que hodiernamente.

Nessa época, surgiram grandes historiadores, políticos, filósofos, lembrados e enaltecidos até hoje.

A República foi implantada em 929 a.C., com a Lei das Doze Tábuas, onde o poder era limitado entre um número reduzido de órgãos e de pessoas.

Com a queda da República, foi dado espaço ao Império Romano e o ideal constitucionalista inexistiu até o final da Idade Média.

Com a ruína do Império Romano ocorreu à sucessão do Império Bizantino, depois das tribos germânicas e por derradeiro, o Islã. Após invocava-se o Sagrado Império Romano-Germânico.

O surgimento do Estado moderno ocorreu no século XVI, no final da Idade Média, dando ênfase à soberania, com ideais de supremacia interna e independência externa, dando grande destaque ao Estado sobre os demais interesses.

Com o advento da Monarquia e a Revolução Inglesa, resultou na criação do Parlamento e, após as Revoluções Francesas e Americanas, o poder passou para a coletividade, com a democratização.

Ao longo dos anos, houve um amadurecimento democrático em diversos países, no qual o Poder Legislativo é conferido pela Constituição ao Parlamento composto, no caso de nosso país, da Câmara e do Senado.

A Constituição da República Federativa de 1988 de nossa pátria enuncia em seu Artigo 1º, os Princípios Fundamentais do Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, por fim, o pluralismo político.

De uma forma geral, esses princípios fundamentais encontram-se preservados e sendo cumpridos, mas muito ainda deve ser feito para que sejam concretizados em sua plenitude.

Quantos anos se passaram e a Constituição Federal completará trinta anos de cidadania em 05 de outubro de 2018 e contou com participação da coletividade para a sua elaboração.

Terminava, assim, um ciclo onde imperava a censura, a ditadura, a repressão por parte do Estado às garantias e às liberdades individuais e comprometia a liberdade de ir e vir dos cidadãos.

A Assembleia Nacional Constituinte foi instalada em Brasília, em 01 de fevereiro de 1987.

Tinha por escopo elaborar uma nova Constituição, moderna, soberana, democrática e livre de autoritarismos da Magna Carta de 1967.

A Assembleia Nacional Constituinte era integrada por quinhentos e cinquenta e nove membros, parlamentares constituintes, sendo setenta e dois Senadores e quatrocentos e oitenta e sete Deputados.

Reuniram-se durante vinte meses no Congresso Nacional para redigir a Carta Constitucional de nosso País.

A “Constituição Cidadã”, como é apelidada, conhecida como a sétima Constituição do Brasil, foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de **1988** e promulgada em 05 de outubro de 1988.

As mulheres tiveram uma participação nessa grandiosa transição, em que vinte e seis Deputadas entre quinhentos e treze parlamentares da Câmara, representaram bravamente as mulheres e fizeram valer a nossa voz.

A definição de texto foi alvo de diferentes ideologias políticas, foi dada oportunidade para ampla discussão pela sociedade e culminaram no texto Constitucional com duzentos e cinquenta artigos divididos em nove títulos, além dos noventa e seis artigos dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, resultando em direitos, deveres, obrigações e garantias que devem ser protegidos e assegurados a todos os cidadãos, brasileiros e estrangeiros que residem no nosso País.

Hoje a Magna Carta conta com noventa e nove emendas e aproximadamente cento e dez artigos sem regulamentação, com lacunas ou com textos que denotam várias interpretações, dificultando a sua aplicação efetiva na prática.

A Carta Maior é um sistema ordenado de regramentos elaborado por um órgão constituinte, podendo ser alterado por emendas constitucionais.

Houve a restauração da democracia após longos anos de repressão, sendo que naquele período foram promulgados dezessete Atos Institucionais que tinham força perante a sociedade.

Sem dúvida alguma, o exercício da cidadania está na base do Estado Democrático de Direito.

O funcionamento das Instituições está diretamente relacionado ao fato de o cidadão ter assegurado um conjunto de direitos e deveres.

Cada fase da democratização brasileira teve por escopo a consolidação dos direitos dos cidadãos, com a participação nas decisões coletivas.

A Constituição é plenamente comprometida com a democracia, pois tiveram a oportunidade de colaborar na elaboração da Magna Carta.

3. Características.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, federativa, republicana e presidencialista, tem características próprias e faz com que todos saibam dos seus deveres e obrigações, e dos seus direitos, para que exerçam o seu direito visando o cumprimento dos preceitos constitucionais.

Por isso, a Constituição Federal deve ser escrita, formal, analítica, normativa, para que todos tenham ciência de seu conteúdo, tanto no Preâmbulo, como no Corpo (duzentos e cinquenta artigos) e nas Disposições Transitórias, possuindo o conteúdo necessário de regramento do Estado e de toda a sociedade. Para a sua alteração há um procedimento

especial com a exigência de três quintos de votos favoráveis e a votação deverá ocorrer duas vezes na Câmara e no Senado Federal.

No tocante à Emenda Constitucional, também há requisitos próprios para a aprovação, nos moldes contidos expressamente, com a aprovação de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República ou mais da metade das Assembleias Legislativas de cada Estado.

Cada detalhe foi sendo acrescentado na Magna Carta e existiu uma ideologia para a sua elaboração, vislumbrando várias áreas do Direito, consagrando-se o princípio da igualdade e de outros princípios, dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, e dando diretrizes sobre a ordem econômica, e o direito fundamental da pessoa humana, constante no Artigo 1º, inciso II, da Magna Carta e em diversos artigos constitucionais.

A Constituição de 1988 foi inovadora e embasou o princípio da igualdade, onde todos têm direito à moradia, à educação, à alimentação, à saúde, vedando qualquer tipo de discriminação ou preconceito em termos de sexo, condição social, raça, credo ou opção sexual, denotando a importância de tratamento igualitário a todos.

O brilhantismo que está contido na Magna Carta é notório e todos deveriam estar cientes do que ali consta para que a meta seja atingida.

4. Os Princípios Constitucionais Fundamentais.

Foram editados pelos legisladores, na oportunidade em que elaboraram a Carta Constitucional, os princípios constitucionais que servem de embasamento para toda a sociedade, tendo por escopo que sejam assegurados o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça,

sendo valores sublimes de uma sociedade com poderes democráticos, fraterna, solidária, igualitária e justa.

Merecem a menção e posterior consideração no tocante aos princípios fundamentais – a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político - que constituem o Estado Democrático e que são basilares da conduta dos cidadãos na sociedade e se encontram previstos no Artigo 1º, incisos I a V, da Constituição.

Os fundamentos são as verdadeiras bases da Constituição Federal, sendo as garantias constitucionais, o poder político exercido pela independência e pela supremacia, a possibilidade do uso da forma legítima e a independência ante a comunidade internacional, a autonomia de atuação, o exercício dos direitos políticos a todos da coletividade com exercício pleno da cidadania, assegurando aos cidadãos uma vida com dignidade, com direito à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao transporte, dentre outros, ao valor social do trabalho, com remuneração condizente com o trabalho exercido e a existência de vários partidos políticos, com a garantia de liberdade de associação, manifestação e de discussão de diversas formas, os princípios que regem a todos da sociedade.

E a Constituição Federal, em seu Artigo 2º, fez menção à Teoria da Separação de Poderes, delimitando cada um dos Poderes a sua função: *“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

5. Os Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil.

Os objetivos dependem de regulamentação futura, sendo a eficácia limitada, por depender da edição de uma lei regulamentadora sobre determinado assunto.

Nos moldes do Artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a fim de garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação a pobreza e a marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem-estar de todos, sem discriminação ou preconceitos decorrentes de origem, raça, sexo, idade e outras formas de discriminação.

Para a construção de uma sociedade mais igualitária, todos os cidadãos devem conhecer a Constituição Federal, para que haja uma conscientização de que seus direitos de cidadãos precisam ser exercidos plenamente, no enfrentamento ao preconceito, a discriminação e a desigualdade de tratamento.

6. Os Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Todos os cidadãos são iguais perante a Lei, sem qualquer tipo de discriminação, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros que residem no País, à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme preceitua o *caput*, do Artigo 5º, da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Por sua vez, os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados nos incisos I a LXXVIII do citado artigo.

Todos são iguais perante a lei e têm igualdade de tratamento e têm direitos e obrigações.

Os direitos são inerentes a todos os cidadãos e são inalienáveis, intocáveis e intransponíveis pelo poder político estatal e as garantias são instrumentos constitucionais para

que os direitos sejam defendidos do abuso, da ilegalidade e do uso arbitrário ou excessivo do poder.

Os cinco direitos fundamentais encontram-se elencados no *caput* do artigo 5º da Lei Maior, e são detalhadamente desenvolvidos nos setenta e oito incisos e se estendem a todos os estrangeiros residentes no país. São os seguintes:

1. Direito à vida ou direito à existência com dignidade e de permanecer vivo;

2. Direito à igualdade, devendo todos ser considerados iguais perante a lei em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. É proibida qualquer discriminação que atente contra os direitos e as liberdades fundamentais, a ser punida por lei, e a discriminação em razão da raça; o racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena privativa de liberdade mais grave (reclusão), nos moldes estampados na Lei n. 8.081, de 21 de setembro de 1990; 3. Direito à liberdade, que se desdobra em inúmeras formas, declinadas abaixo:

Liberdade de atuação, ou seja, ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não for virtude de lei. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão que atenda às qualificações profissionais que a lei determinar.

Liberdade de opinião, de manifestação de pensamento, desde que tenha autor certo e determinado, sendo proibido o anonimato para que seja assegurado o direito de resposta e o direito à indenização, caso haja cabimento.

Liberdade de crença política, religiosa e filosófica.

Liberdade de expressão, de opinião e de crença.

Liberdade de informação, sendo proibida a censura e o direito de receber informações dos órgãos públicos dos três Poderes sobre assuntos de interesse particular ou

público, devendo a autoridade competente prestar a informação solicitada, sob pena de ser responsabilizada.

Liberdade de locomoção: todos podem ir vir e permanecer em qualquer ponto do território nacional, entrar e sair, nos termos da lei.

Liberdade de reunião, que é um fato esporádico e tem duração limitada no tempo. Trata-se de um direito coletivo e não individual, dependendo de prévio aviso ao Poder Público.

Liberdade de associação, organizada juridicamente e com intuito de duração, e permanência no tempo, para a defesa de interesses comuns; é um direito coletivo.

4. Direito à segurança, que assegura a integridade e a incolumidade física das pessoas.

5. Direito de propriedade, desde que esta cumpra sua função social.

E, ainda, há as garantias asseguradas pelas normas fundamentais, a saber:

1. “Habeas corpus” é o remédio constitucional cabível para a garantia do direito de locomoção.

2. Mandado de segurança é o remédio constitucional cabível na proteção de direito individual não amparado pelo “habeas corpus” ou pelo “habeas data”, quando a coação é praticada por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de suas funções.

3. Mandado de injunção é a declaração do direito que se postula por meio do Poder Judiciário.

4. “Habeas data” é a garantia constitucional cabível para que todo indivíduo tenha acesso aos dados e informações que o Poder Público ou entidade de caráter público possuam a seu respeito, mediante ordem judicial.

5. A ação popular tem com alvo ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, atingindo a pessoa jurídica, a autoridade responsável e os beneficiados pelo ato. Pode ser proposta em face de órgão da Administração direta ou indireta. Também é cabível contra imoralidade administrativa, contra todo ato que venha a ferir a ética e a moralidade administrativa formalmente revista de legalidade.

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais devem ter aplicação imediata e os direitos poderão ser ampliados por outros que venham a surgir.

7. Direitos fundamentais considerados importantes.

Merecem destaque alguns direitos fundamentais que seguem abaixo:

A) Direito à remuneração justa.

Os trabalhadores urbanos e rurais têm seus direitos assegurados em conformidade com o Artigo 7º, da Constituição Federal, assim como na Consolidação das Leis do Trabalho sendo que o salário deve ser condizente com o trabalho realizado, dentre outros direitos previstos em Lei.

A irredutibilidade de vencimentos é uma garantia constitucional, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

B) Direitos da Mulher.

Os direitos das mulheres encontram-se assegurados pela Constituição Federal de 1988 e, também, pelo Código Civil de 2002.

Há uma luta diária e constante para que os seus direitos sejam respeitados ante a sociedade que ainda é regida por homens machistas, que têm preconceitos com a mulher, que entendem que não é merecedora de lugares de destaque dentro da sociedade e que não tem competência suficiente para exercer altos cargos.

Muitos direitos foram adquiridos ao longo de vários anos e ante a uma luta incessante por parte das mulheres. Alguns direitos somente prevaleceram no papel, mas que não são exercidos de modo efetivo.

A igualdade de tratamento, a igualdade de salário e de exercer funções idênticas aos dos homens, o direito dentro do âmbito do lar, o direito à maternidade, o direito à educação nas escolas e outros direitos, foram adquiridos de forma árdua ao longo do tempo e, ainda hoje, a luta continua.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos menciona sobre os direitos fundamentais, políticos e sociais que devem gozar todas as pessoas, independente de raça, de sexo, nacionalidade, de opção sexual ou qualquer outro tipo de discriminação.

São doze os direitos das mulheres, em conformidade com a ONU – Organização das Nações Unidas, a saber:

1. Direito à vida.

A vida é um bem fundamental do ser humano.

A vida é o bem mais precioso que há, é o maior tesouro dado pelo Arquiteto do Universo e deve ser preservada de todas as formas possíveis.

Esse direito está contemplado na Constituição Federal, no Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, resultando o mais fundamental dos direitos, sendo incabível a

violação e a renúncia à vida, por conseguinte há disposição no Código Penal em que existem sanções para o cidadão que ir contra esse direito.

Caberá ao Estado à garantia do direito à vida, respeitando os princípios fundamentais da cidadania, bem como dos valores do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana.

2. Direito à liberdade e a segurança pessoal.

Toda mulher e todos os cidadãos têm direito à liberdade e a segurança pessoal. É o que preceitua o Artigo 5º, da Constituição Federal.

Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo nos casos em que houver sentença judicial condenatória pela prática de delitos previstos em Lei, com aplicação de pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança nos termos da Lei.

3. Direito à igualdade e de estar livre de todas as formas de discriminação.

Todos são iguais perante a Lei e a todos deve ser dada oportunidade em igualdade de condições, em conformidade com o inciso I, do Artigo 5º, da Constituição Federal,

Todos os cidadãos, homens e mulheres, têm direito a igualdade de tratamento, nos moldes do ordenamento pátrio.

As discriminações são vetadas, existindo a lesão quando a discriminação não se encontrar em consonância com a finalidade amparada no direito.

Tanto o homem, como a mulher, deve caminhar lado a lado em busca do mesmo ideal.

Ainda temos muito a avançar, pois ainda existem as discriminações e os preconceitos, devendo ser dado espaço a todos para que tenham a mesma igualdade de condições. O que importa é a essência e todos devem ser respeitados em sua plenitude.

4. Direito à liberdade de pensamento.

Toda cidadã, todos os cidadãos, tem direito à liberdade de pensamento e à liberdade de expressão, inexistindo a censura, com a responsabilização dos atos ilegais praticados.

Existe a liberdade de expressão, no Estado democrático, onde devemos buscar por uma sociedade politizada, com acesso total às informações, onde a mulher possa exercer os seus direitos políticos e outros direitos.

O direito à liberdade de expressão está estampado na Constituição Federal, assim como o direito segurança, encontrando-se previsto no Artigo 6º, da Carta Constitucional e está regulamentado pela Declaração dos Direitos do Homem (1948), especificamente em seu Artigo 3º.

A liberdade de pensamento é direito essencial previsto na Magna Carta e deve ser exercido por todas as cidadãs.

5. Direito à informação e à educação.

Todas as pessoas têm direito à educação e é reconhecido este direito, amparado no princípio da igualdade, pelo Artigo 6º da Lei Maior, por normas nacionais e internacionais, sendo um direito universal e fundamental de todos os homens, com base nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana.

A política educacional deve ser implantada para que todos tenham acesso à educação e para que a cidadania esteja ao alcance de todos.

Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes devem ter como prioridade a educação, em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Maior.

6. Direito à privacidade.

Todas as mulheres têm direitos pessoais, como os da personalidade.

Cumpra ser mencionado que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, destacando-se que está assegurado o direito à indenização pelo dano material e moral em decorrência de violação a esses direitos.

Além da Constituição Federal, o Código Civil consagra os Artigos 11 a 21 para tratar dos direitos da personalidade.

A mulher, parte fragilizada em uma sociedade machista, sofre discriminações, preconceitos e humilhações quando é covardemente desvalorizada no seu direito à privacidade na medida em que há a ingerência de estranhos em sua vida pessoal e familiar e que fazem de tudo para ter acesso a informações sobre a vida privada, com a intenção de divulgá-las, de forma indiferente, o que enseja pelo ordenamento jurídico medida judicial que venha a impedir tal prática, tanto na esfera cível, como penal e na administrativa.

7. Direito à saúde e a proteção à saúde.

A Constituição Federal, em seu Artigo 6º trata dos direitos sociais que devem ser respeitados, protegidos e garantidos pelo Estado.

Sem dúvida todas as mulheres têm direito ao acesso de modo igual a todos os serviços públicos e, mormente, aos relacionados à saúde, vez que o direito à saúde da mulher deve ser diferenciado ante as algumas doenças específicas.

Existe a falta de informação às mulheres no tocante à saúde e ainda há carência de recursos nessa temática.

As mulheres têm direito de conhecer os métodos contraceptivos que podem ser utilizados, a terem ciência que devem se submeter a exames.

8. Direito a construir e de planejar uma família.

As mulheres têm o direito de construir e de planejar uma família da forma que entender, seja pelo namoro qualificado, pela união estável, seja pelo casamento convencional.

9. Direito a decidir por ter filhos ou não.

Incumbe à mulher o direito de decidir se deseja ou não ter filhos. É uma opção da mulher, inclusive no tocante ao aborto. E aqui não está sendo dada opinião de cunho pessoal, mas a decisão majoritária deve prevalecer. O Estado deve dar recursos educacionais para a plenitude desse exercício, dando todo o tipo de informação. É um direito das mulheres e é uma obrigação do Estado.

10. Direito aos benefícios do progresso científico.

É importantíssimo o acesso, a conscientização, a informação e os benefícios da saúde sobre a reprodução e sobre todos os avanços tecnológicos no concernente à reprodução.

11. Direito a não ser submetida a torturas e aos maus tratos.

Ainda hoje a mulher sofre abusos, sofre violências, conseqüentemente está muito distante a tão sonhada dignidade contemplada na Constituição Federal de 88.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, dispõe, de forma clara e objetiva, como impedir a existência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Todas as mulheres devem ser informadas dos seus direitos e da forma de impedir tais abusos. Uma política pública implantando cursos de capacitação de mulheres se faz necessária e emergencial assim como, com a realização de palestras visando a dar todas as orientações e suporte para que as mulheres se fortaleçam emocionalmente e que se sintam fortes para denunciar, caso se encontrem em situação de violência, dentre outras políticas públicas de vital importância para todas as mulheres.

As mulheres têm voz e não devem ter medo de denunciar o agressor, para que resgatem a dignidade e a autoestima, com a punição exemplar do agressor.

12. Direito à liberdade de reunião e de participação política.

Todas as mulheres têm os direitos civis e políticos assegurados, e esses direitos estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos no Artigo XX, e estimulam a prática democrática.

C) Direitos da criança e do adolescente.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente, também chamado ECA, estava previsto no Artigo 227 da Lei Maior.

O objetivo é a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, para que estes cresçam com liberdade, dignidade e respeito de toda a sociedade, e gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Os direitos à vida, à saúde, desde o ventre materno, à liberdade, ao respeito e à dignidade são assegurados à criança e ao adolescente, nos moldes da Constituição de 88, no Capítulo I, do Título dos Direitos Fundamentais.

Os demais direitos, como a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, profissionalização, proteção e convivência familiar, tanto na família originária, quanto à família substituta, direitos em caso de adoção, guarda e de tutela, estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A educação é a base de toda cidadania.

As pessoas politizadas certamente são o sustentáculo de qualquer sociedade, dando importância ao próximo, às questões que envolvem a coletividade, exercendo e fazendo com que todos exerçam plenamente a cidadania.

D) Direito do Idoso.

Infelizmente, os idosos não são respeitados em nossa sociedade.

A maioria entende que quanto maior a idade, mais inútil a pessoa fica e se esquecem de que a experiência de vida e profissional deve ser aproveitada. O respeito deve ser maior. Isso não ocorre em outros países que tratam o idoso com muito respeito e com a dignidade merecida.

Existe a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, que foi aprovada somente após sete anos de tramitação no Congresso Nacional e traz inúmeros benefícios relacionados à saúde, ao lazer, à educação, à violência, ao abandono, à habitação e ao transporte coletivo, dentre outros benefícios.

As pessoas com mais de sessenta anos de idade estão abrangidas pelo mencionado Estatuto nos moldes do Artigo 1º, e têm o direito de exercer a sua cidadania em sua plenitude.

Os Direitos Fundamentais estão previstos na Constituição de 1988, tendo por fundamento a dignidade da pessoa humana, em conformidade com o Artigo 1º, inciso III, da Magna Carta, assim como a cidadania, nos termos do Artigo 1º, inciso II.

Os idosos têm medidas protetivas. A matéria está prevista no Artigo 43, incisos I a III, do Estatuto do Idoso e se refere quando houve ameaça ou lesão aos direitos tutelados no mencionado Estatuto e podem ocorrer devido à ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão ou por abuso da família, do curador ou entidade que presta atendimento ao idoso ou em razão de sua condição pessoal.

O rol de medidas protetivas se encontra no Artigo 43 do Estatuto do Idoso e tanto o Poder Judiciário, como o Ministério Público podem aplicá-las.

Apesar do rol elencados em Lei, poderão ser utilizadas outras medidas protetivas e devem sempre estar pautadas na finalidade social, não afastando os vínculos familiares e com a sociedade.

As medidas específicas de proteção se encontram nos Artigos 43 a 45 do Estatuto dos Idosos e as condutas delituosas estão previstas nos Artigos 96 a 104 do Estatuto do Idoso.

Existem vários direitos garantidos aos idosos previstos na Lei e que merecem destaque:

1. O atendimento será prioritário em qualquer órgão público ou privado, sendo garantido o acesso à rede pública de saúde e, também, à assistência social;
2. Desconto de 50% nos ingressos a teatros, cinemas e, também, a eventos esportivos;
3. Benefício da idade mais avançada em caso de empate em concurso público;
4. Gratuidade nos serviços de transporte coletivo e prioridade do embarque dos idosos nos citados transportes coletivos;
5. Vagas nos estacionamentos públicos ou privados, devendo ser destinado 5% (cinco por cento);
6. Recebimento de pensão alimentícia de familiares e em casos de impossibilidade de pagamento de pensão alimentícia, o idoso terá direito ao LOAS, nos moldes estampados na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
7. Prioridade no recebimento de restituição de Imposto de Renda;
8. Prioridade na aquisição da casa própria nos programas habitacionais proporcionados pelo Governo.

Houve um avanço na medida de que, em caso de descumprimento dos direitos elencados no Estatuto do Idoso, podem ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de penalidades administrativas e criminais.

Apesar de constar na Constituição Federal do princípio da dignidade humana, na prática, está muito aquém dos idosos verem o seu direito preservado em sua integralidade, apesar de que incumbem a todos o respeito e a preservação dos direitos dos idosos, desde que saibam exercer plenamente a cidadania.

Também cumpre ser mencionado que a Magna Carta vislumbrou que todos são iguais, independente de religião, de etnia, de opção sexual, mas percebemos que ainda existe uma forte discriminação e uma intolerância, devendo ser feito um trabalho junto às escolas, às comunidades e para toda a sociedade demonstrando que todos têm os seus direitos e garantias preservadas na Constituição Federal.

Aqui não se trata somente de legislação, mas de informação e conhecimento que a essência e o caráter são a base para que haja um respeito de todos e para todos.

E) Direito das Pessoas com Deficiência.

As pessoas com deficiência têm o direito à diferença na igualdade de direitos e não deve existir discriminação, conforme preceitua o Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Existiam diversas lacunas na medida em que não impunha sanções nem procedimentos aos que não respeitarem a norma constitucional.

Para que todos os direitos das pessoas com deficiência fossem preservados, foi promulgada a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Inclusão da Pessoa com Deficiência, visando *a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

Referida Lei tem embasamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que foram ratificados pelo Congresso Nacional pelo Decreto nº 186, de 09 de julho de 2009, nos moldes contidos no parágrafo 3º, do Artigo 5º da Constituição Federal.

Grandes conquistas foram obtidas para as pessoas com deficiência, mas a maior vitória será romper o preconceito e conquistar a plenitude da inclusão social.

8. Do Princípio da Igualdade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no *caput* do Artigo 5º, consagra o princípio da igualdade citando que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*.

Na teoria, a frase tem um efeito grandioso e extremamente significativo, mas, na prática, isso está muito longe de acontecer, visto que, diariamente, são praticados atos discriminatórios contra a mulher, contra o negro, contra os idosos, contra os deficientes, contra os que têm outra opção sexual, contra os pobres.

Todos têm lugar dentro da sociedade e ninguém poderá excluí-los desse ideal com base na Constituição Federal. Se todos tivessem a cidadania em sua tenra idade na escola, tudo seria diferente. Todos respeitariam todas as pessoas em uma sociedade.

9. O Exercício da Cidadania.

A cidadania é um dos princípios fundamentais que constituem o Estado Democrático, em conformidade com o Artigo 1º da Magna Carta.

O cidadão é sujeito de direito, e tem direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, aos direitos civis, políticos e sociais. Quem conhece e está consciente do que é a cidadania, sabe exercê-la de modo grandioso.

Em contrapartida, existem os deveres do cidadão e que devem ser cumpridos, e deve estar ciente das suas responsabilidades perante a coletividade, ao próximo e ao Estado.

Para que haja uma efetiva participação democrática, devem ser concedidos os direitos políticos a todos os cidadãos, sendo que incumbe ao Estado essa informação a todos os cidadãos.

A todos é dado o direito de escolher os seus governantes e demonstrem interesse em participar da vida democrática, vivenciado a cidadania como verdadeiros cidadãos. Democracia não tem nada a ver com anarquia.

Vivenciar o processo de construção de nosso país é o magistral exercício que uma pessoa pode ter em sua existência, vez que estará contribuindo para seu enriquecimento pessoal e de toda a sociedade.

O cidadão deve ter uma crítica construtiva e um comportamento de grande cumplicidade com o país, aceitando as decisões necessárias tomadas pelos governantes, mesmo que não seja a almejada pelo cidadão, mas que será para a coletividade como um todo.

A cidadania deve ser exercida com a participação de todos na administração da coisa pública, com embasamento no princípio da igualdade, sem qualquer discriminação de idade, sexo, raça, credo ou estado civil.

Com a participação de todos da sociedade no exercício da cidadania, pode-se chegar ao objetivo de se ter uma convivência social, resultando na paz social e um regime democrático com autenticidade.

A liberdade e justiça devem estar presentes para a plenitude da cidadania, fazendo com que a sociedade se sinta segura, com liberdade e em paz.

10. A Constituição Federal de 1988. Avanços e Retrocessos. Conclusão.

O texto original da Magna Carta promulgada em 1988 não foi aplicado em sua íntegra, ocorrendo uma perda grandiosa para o País, tendo um retrocesso nos avanços sociais.

Entretanto, com a promulgação da Magna Carta, houve um significativo avanço, mormente no tocante aos direitos fundamentais dos cidadãos. São os pilares fundamentais de nossa Lei Maior, mas muito ainda deve ser amadurecido por toda a sociedade para que a efetividade da Constituição Federal seja plena.

As lacunas ou as duplas interpretações da Constituição Federal dificultam a aplicabilidade da Lei.

E outra questão importantíssima se refere a não terem sido aplicadas metodologias para a conciliação entre a Constituição jurídica e a política, ocorrendo uma alternância de valoração para os dois enfoques para o cumprimento dos ditames da Constituição Federal.

A Constituição não é meramente um conjunto de normas, havendo mais complexidade à temática.

Percebemos que o sistema constitucional nos induz cada dia mais, a nos aprofundarmos na Sociologia ou na Ciência Política, resultando na obtenção de respostas a todos os segmentos da sociedade.

Todos deveriam ter acesso ao conhecimento pleno da Lei Maior, podendo se aprofundar na Ciência Política, facilitando, assim, para que todos pudessem exercer a cidadania em sua essência e integralmente.

Uma das questões que deve ser discutida e que merece ser analisada com profundidade, se refere à desigualdade social. Todos têm direito à moradia, à alimentação, à educação, à saúde, a viver em segurança e muito, apesar de estarem com embasamento na Lei

Maior, não têm esses direitos amplamente assegurados. A reforma agrária tão falada, não se concretizou.

Apesar de muitas questões que merecem ser discutidas, amadurecidas e colocadas em prática, conclui-se que a Constituição Federal de 1988 é a melhor Constituição elaborada até hoje, razão pela qual a comemoração dos trinta anos de sua existência deve ser grandiosa, e devemos zelar pela plenitude de eficácia para que todos tenham os seus direitos amplamente preservados.

Só construiremos uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais igualitária se todos somarem, se unirem e esteja com um único foco, o de concretizar os ditames da Constituição Federal em sua plenitude.

11. Referências Bibliográficas.

1. BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**, 1ª ed., 2008;
2. BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, Malheiros Editores, 24ª edição, 2009;
3. BRASIL. Constituição 1988. **Constituição Federal**, Associação dos Advogados de São Paulo, 2ª ed., 2009;
4. BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente**, Vade Mecum Saraiva, 10ª ed., 2016, pág. 1027-1061;
5. BRASIL, **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso**, Vade Mecum Saraiva, 10ª ed., 2016, pág. 1117-1126;
6. CAHALI, Yussef Said, **Dano Moral**, 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2005;

7. CAPEZ, Fernando, **Direito Constitucional**, 16^a ed., Damásio de Jesus, 2008;
8. CENEVIVA, Walter, **Direito Constitucional Brasileiro**, 3. ed., Saraiva, 2003;
9. CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Maria Ferreira dos; ROSA, Márcio Elias Rosa; CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Constitucional**, 5^a ed., revista e atualizada, Editora Saraiva, 2008;
10. DINIZ, Maria Helena, **Norma Constitucional e seus Efeitos**, Editora Saraiva, 7^a ed., atualizada, 2006;
11. FUJITA, Jorge Shiguemitsu; SCAVONE JR., Luiz Antonio; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti; TALAVERA, Glauber Moreno Talavera, **Comentários ao Código Civil**, 3^a ed., revista e atualizada, ed. Revista dos Tribunais, 2014;
12. GRAU, Eros Roberto, **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, 13^a ed. revista e atualizada, 2008;
13. MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, 11. ed., Revista dos Tribunais, 1985;
14. NAÇÃO JURÍDICA, **Os 12 Direitos das Mulheres**, Disponível em: <http://www.nacaojuridica.com.br/2013/07/os-12-direitos-das-mulheres.html>. Acesso em 19 de abr. 2018;
15. REVISTA DO ADVOGADO, Associação dos Advogados de São Paulo, **Princípios Constitucionais**, Ano XXXII, Outubro de 2012, nº 117.